



ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005,
Lei 2.030/2013

QUINTA - FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2013

Ano IV
Edição 483
08 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**
AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO
Alessandra Lupepsiw dos Santos

DIRETOR DEP. DE INFORMÁTICA

Paulo Ariel Pechefist

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert

Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski

Secretário de Administração: Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior

Secretário de Agricultura: Edgard Pilati Filho

Secretária de Assistência Social: Jeanne Maria Servat Agibert

Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk

Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch

Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek

Secretária de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico:

Cristiane G. B. Rossetim

Secretário de Meio Ambiente: Willian Marcelo Charnei

Secretário de Planejamento e Obras: Dirceu Beló Primo

Secretário de Saúde: Gustavo Luis De Cesaro

Secretário de Transportes e Infraestrutura: Augusto Ternoski

Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

Controlador: John Charles Fernandes

Procurador Geral do Município: Paulo Sergio Guedes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch - Presidente

Vereador: José Adilson Dos Santos - Vice-Presidente

Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário

Vereador: Valdir Krik - 2º Secretário

Vereador: Osmar Pereira

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz

Vereador: Clemente Lubczyk

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto

Vereador: Marcos Vinicius Dos Santos

Vereador: Adriano Cardozo

Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Dr. Darley Gonçalves da Rosa



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2013

OBJETO: aquisição de kits natalidade destinados as gestantes carentes atendidas pela Secretaria de Municipal de Assistência Social.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

DATA: 18 de novembro de 2013, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Pru-

dentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos

Pregoeiro Presencial

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 118/2013

Objeto: aquisição de diversos materiais e equipamentos, conforme Convênio sob nº 342/2013 firmado entre o Município de Prudentópolis e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, para o “Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional”.

Vencedores: GEFERSON JUNIOR WOGNEI, nos itens 01, 05, 07, 21, 22, 25, 66, 74, 75 e 108, no valor total de R\$ 14.610,00 (quatorze mil seiscentos e dez reais), a empresa LEANE MARIA LUNKES ME, no item 106, no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), a empresa MARISTELA MAGALHÃES PIETROBOM, nos itens 03, 04, 06, 09, 12, 14, 16, 24, 28, 38, 41, 67, 70, 71, 77, 78, 79, 81, 82, 86, 97, 98, 101 e 107, no valor total de R\$ 11.703,00 (onze mil setecentos e três reais), a empresa OTT BRINQUEDOS LTDA EPP, nos itens 69, e 91, no valor total de R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais), a empresa SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, nos itens 02, 08, 13, 20, 23, 29, 56, 65, 68, 73, 76, 80, 83, 84, 85, 87, 88, 89 e 102, no valor total de R\$ 7.219,00 (sete mil duzentos e dezenove reais) e a empresa THIAGO BOICO ME, nos itens 26 e 27, no valor total de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).

Data: 24/10/2013

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 118/2013

Contrato nº 308/2013

Objeto: aquisição de diversos materiais e equipamentos, conforme Convênio sob nº 342/2013 firmado entre o Município de Prudentópolis e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, para o “Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional”.

Vencedor: Geferson Junior Wognei.

Valor: R\$ 14.610,00 (quatorze mil seiscentos e dez reais).

Vigência: terá vigência até 01 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

Data: 24/10/2013

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 118/2013

Contrato nº 309/2013

Objeto: aquisição de diversos materiais e equipamentos, conforme Convênio sob nº 342/2013 firmado entre o Município de Prudentópolis e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, para o “Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional”.

Vencedor: Leane Maria Lunkes.

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Vigência: terá vigência até 01 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

Data: 24/10/2013

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 118/2013

Contrato nº 310/2013

Objeto: aquisição de diversos materiais e equipamentos, conforme Convênio sob nº 342/2013 firmado entre o Município de Prudentópolis e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, para o “Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional”.

Vencedor: Maristela Magalhães Pietrobom ME.

Valor: R\$ 11.703,00 (onze mil setecentos e três reais).

Vigência: terá vigência até 01 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

Data: 24/10/2013

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 118/2013

Contrato nº 311/2013

Objeto: aquisição de diversos materiais e equipamentos, conforme Convênio sob nº 342/2013 firmado entre o Município de Prudentópolis e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, para o “Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional”.

Vencedor: OTT Comércio de Brinquedos Ltda.

Valor: R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais).

Vigência: terá vigência até 01 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

Data: 24/10/2013

**Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 118/2013
Contrato nº 312/2013**

Objeto: aquisição de diversos materiais e equipamentos, conforme Convênio sob nº 342/2013 firmado entre o Município de Prudentópolis e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, para o “Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional”.

Vencedor: Sol Equipamentos de Escritório Ltda.

Valor: R\$ 7.219,00 (sete mil duzentos e dezenove reais).

Vigência: terá vigência até 01 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

Data: 24/10/2013

**Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 118/2013
Contrato nº 313/2013**

Objeto: aquisição de diversos materiais e equipamentos, conforme Convênio sob nº 342/2013 firmado entre o Município de Prudentópolis e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, para o “Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional”.

Vencedor: Thiago Boico ME.

Valor: R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).

Vigência: terá vigência até 01 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

Data: 24/10/2013



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 350/2013

Súmula: Concessão de Férias

Data: 30/10/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Elza Diatczuk Belo	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	04/11/2013 a 03/12/2014	2012/2013
Ivete dos Santos Mamus	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	18/11/2013 a 02/12/2013	2012/2013
José Roberto Sabatovski	Vigia	Dpto de Serviços Urbanos	21/10/2013 a 19/11/2013	2012/2013
Leandro Sebastião Pool	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Secretaria de Transportes e Infraestrutura	01/11/2013 a 30/11/2013	2012/2013
Marlene Gelincki	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	01/11/2013 a 30/11/2013	2012/2013
Mirleia Michele Poczenek	Agente Tributário	Secretaria de Administração – Agência Regional da Junta Comercial do Paraná	24/12/2013 a 12/01/2014	2011/2012
Silvana Michalczeszen	Agente Administrativo	Campus Unicentro	25/11/2013 a 01/12/2013	2012/2013
Vanessa Aparecida Becher Sass	Agente Administrativo	Secretaria de Saúde	29/10/2013 a 12/11/2013	2012/2013

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 30 de outubro de 2013.

**Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 351/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde concedida através da Portaria nº 344/2013 a funcionária **Darriane Ferreira Rodrigues de Souza**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, no período de 27 de outubro de 2013 a 23 de fevereiro de 2014, devendo retornar em 24 de fevereiro de 2014, conforme requerimento protocolado em 29/10/2013 e resultado da perícia médica realizada no dia 29/10/2013.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 30 de outubro de 2013.

**Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 352/2013

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 312/2013 ao funcionário **Wilson Pereira**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, no período de 24 de outubro de 2013 a 08 de novembro de 2013, devendo retornar em 12 de novembro de 2013, conforme requerimento protocolado em 25/10/2013 e resultado da perícia médica realizada no dia 29/10/2013.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 30 de outubro de 2013.

**Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal**

Extrato para publicação do termo de compromisso

O Instituto Ambiental do Paraná – IAP torna público que em 21/10/2013, firmou Termo de Compromisso com o sr. Luiz Carlos Kuczer, CPF nº 924.335.619-49, objeto de procedimento administrativo protocolado sob nº 7.914.611-0, referente ao auto de infração nº 100733, pelo qual se compromete a realizar a recuperação do dano ambiental mediante o plantio de 2550 mudas de

nativas diversas, na área situada entre as coordenadas UTM 490202/7205421 no município de Prudentópolis – PR, com prazo previsto no referido termo.

**CMDRS
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL**

**Fone: (42) 3446-8021/Secretaria Municipal de Agricultura
“Onde não há Conselho fracassam os projetos, mas com
muitos conselheiros há bom êxito” provérbios**

Prudentópolis, 29 de outubro de 2013.

Resolução 01/2013

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Prudentópolis, instituído pela Lei nº 1.883 de 12/05/2011, órgão colegiado de caráter permanente consultivo, fiscalizador e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, Organizações não governamentais, Comunidades Beneficiárias, Sindicatos de Empregadores e Trabalhadores do Município de Prudentópolis, Conselhos Municipais afetos à área rural, Empresa de Assistência Técnica Oficial e Privada e Secretaria Municipal de Agricultura, no uso de suas atribuições legais e considerando a última eleição deste, no dia 02 (dois) de julho de 2012, aprova a nova formação do CMDRS-Prudentópolis.

<i>Nome</i>	<i>Entidade ou Comunidade que representa</i>
Leonardo Bonetti	Presidente CMDR
Sandro Renato Verez	Vice-Presidente CMDR
Márcia Rios	Secretária CMDR
Edgard Pilatti Filho/Marcelo Soares Stadler	Executivo Municipal (Secretaria de Agricultura)
Gilvan Bobato/Aldeli Prates Ferreira	Executivo Municipal (Secretaria de Finanças/Secretaria de Planejamento)
Olga Bobalo/Regina Kolecha	Executivo Municipal (Secretaria de Educação)
João Otacilio de Cesaro/Valdemir Menon Dora	Executivo Municipal (Secretaria de Saúde)
Divanzir Batista/Marlon Tiago Haladczuk	Assistência Técnica Oficial
Paulo Eduardo Casagrande/Carla Maria Prandel dos Santos	Instituição Financeira Oficial Banco do Brasil/Caixa Econômica
Bernadete Novossad/Terezinha C. Litvin	Conselho da Alimentação Escolar
Aldeli Prates/Eduardo M. Klosowski	Conselho da Cidade
Filomena Diva M.M. Klosowski/Lademiro Budnik	Conselho de Saúde
João Carlos Zaia Correa/João Batista Machado	Conselho de Meio Ambiente
Moacir Costenaro	Conselho de Turismo
Madalena Lozovei/Marizete Cavieski	Conselho de Assist. Social
Divanzir Batista/Paulo Orestes Ostapiv	Conselho do Trabalho
Edmilson Roberto Rickli/Romildo Roque Salante	Sindicato rural de Prudentópolis
Emilio Puzet/Jacó de Oliveira	Sindicato dos Trabalhadores rurais
José Vilmar Montani/José Vitor Telega	ASSINTRAF- Prudentópolis (Associação Sindical dos Trabalhadores da Agricultura Familiar)
Giancarlo Boreico/Darci Salante	Assistência Técnica privada
Antenor Sebastião de Moraes/Maicson Elias de Araújo	Associação de produção, industrialização ou comercialização ligadas ao meio rural (APROMP)
Vania Mara Moreira dos Santos/Renato Velezuck	ONG's
Adilson Smutek/José Paulak Primo	Assoc. de Jaciaba
Valdomiro Repula Sobrinho/Mauricio Repula	Assoc. de Perobas/V. Alegre
Taraz Belo/Ambrozio Jak e Ambrosio Sestczuk	Assoc. de Capanema/Piquiri
Augusto Antonio/ Metodio Mlot	Assoc. de Esperança/Paraná
Reginaldo Marcos Nahm	Assoc. de Barra Bonita
Dorival Saturnino/Cláudio Malko	Assoc. de Patos Velhos/Palmital
Maria de Ludes Cordeiro/João Dovhan	Assoc. de Taboãozinho/Tijucão Preto
Luiz Roberto Iaccki/Leonardo Aglacir Fabri	Assoc. de Pap. De Cima
João Elias do Nascimento/Anizio Franko	Assoc. de Manduri/São Pedro
Dulcinei Piva/Carlos Zarinhak	Assoc. de Visé. De Guarapuava/Linha Nacar
Olívio Strechar	Assoc. de Marcondes
Luiz Perucelli/Dimas Luis Pontarollo	Pap. de Baixo/Nova Galícia
Sandro Renato Verez/Marcos Canesso	Assoc. de Rio d'Areia/Rio do Meio
Adimilson Wolovicz/Nilson Lenartovicz	ADAFLE (Associação de Desenvolvimento de Agricultores Familiares de Linha Esperança)
Eugenio Venar/Valdir Chimbergue	Associação de Queimadas
Guillermo Bocanegra Avalos/Adelmo Antonio Lehnen	Associação Morungava
Luiz Marcelo Pereira Machado/Joel de Almeida Schimidt	ACESAP (Associação Centro Sul de Apicultores de Prudentópolis)
Pedro Pehouski Filho/João Carlos Bini	Cooperativas de Crédito CRESOL/SICREDI
Josedi Danielski/Sérgio Santos Gomes	ACIAP
Roberto Faust/Roque Servat	Instituições Religiosas
Abel Kloster/Adelcio Senchechen	Associação de Agricultura Sustentável de Prudentópolis e Região

**Leonardo Bonetti
CPF: 618.447.649-15
Presidente do CMDR**



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

LEI MUNICIPAL Nº 2.034/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Art. 1º. A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 2º. São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

- I. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
- II. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

**CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

**Seção I
Das Atribuições**

Art. 3º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

- I. Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
- II. Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III. Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV. Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- V. Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
- VI. Promover medidas e projetos contínuos de educação para o con-

sumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII. Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;

VIII. Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do artigo 44, da Lei 8.078/90 e os arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;

IX. Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

X. Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI. Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e no Decreto 2.181/97;

XII. Solicitar o concurso de órgãos públicos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos;

XIII. Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XIV. Propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do Consumidor.

Seção II Da Estrutura

Art. 4º. A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte :

- I. Coordenadoria Executiva;
- II. Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- III. Setor de Atendimento ao Consumidor;
- IV. Setor de Fiscalização;
- V. Setor de Assessoria Jurídica;
- VI. Setor de Apoio Administrativo;
- VII. Ouvidoria.

Art. 5º. A Coordenadoria Executiva será dirigida pelo Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.

Parágrafo único. Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de 2º e 3º graus.

Art. 6º. O Coordenador Executivo será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição do PROCON, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO e DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Art. 9º. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

I. Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II. Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto regulamentador.

III. Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV. Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei 8.078/90.

V. Aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Prudentópolis, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;

VI. Examinar e aprovar os projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII. Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10º. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I. O coordenador municipal do PROCON é membro nato
- II. Um representante da Secretaria da Educação;
- III. Um representante da Vigilância Sanitária;
- IV. Um representante da Secretaria da Fazenda;
- V. Um representante do Poder Executivo municipal;
- VI. Um representante da Secretaria da Agricultura;
- VII. Um representante dos fornecedores;

VIII. Dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90;

IX. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

X. Ouvidor Geral do Município.

§ 1º. O CONDECON elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos.

§ 2º. Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON.

§ 3º. As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º. Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º. Perderá a condição de membro do CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º. Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 9º. Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VIII deste artigo.

Art. 11º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

Art. 12º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, conforme o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.181, de 21/03/97, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei.

Art. 13º. O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Prudentópolis.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I. Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Prudentópolis.

II. Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III. No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV. Na modernização administrativa do PROCON;

V. No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do Decreto 2.181/97);

VI. No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII. No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

Art. 14º. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I. Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 24/07/1985;

II. Dos valores destinados ao Município, em virtude da aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso I e no artigo 57 e seu parágrafo único, da Lei 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III. As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

IV. Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V. As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI. Outras receitas que vieram a ser destinadas ao Fundo.

Art. 15º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º. As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao CONDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º. O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º. O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando a cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 16º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

CAPÍTULO V DA MACRO-REGIÃO

Art. 17º. O Poder Executivo municipal poderá propor a celebração de consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107 de 06/04/05.

Art. 18º. O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e ao FMDC, que serão administrados por uma secretaria executiva.

Art. 20º. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 21º. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 22º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 23º. O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 24º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 03 de Junho de 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br